



= LEI Nº 459 =

"Autoriza aquisição de imóvel".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir de Antônio Henriques e sua mulher, uma área de terreno contígua ao cemitério desta cidade, para ampliação deste, dividindo pelos fundos com propriedade do Sr. José Carlos Leite.

Art. 2º - O terreno tem 30,50 ms. (trinta metros e cinqüenta centímetros) de frente e segue em linha reta até os fundos, totalizando 11.380 ms. (onze mil trezentos e oitenta metros) quadrados, de acordo com o "croquis" anexo e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - A Prefeitura poderá despesar, com a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, até a quantia de NCr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), correndo a despesa pela dotação 4.2.1.0-97 da Unidade 3 - Serviço do Patrimônio, do orçamento para o exercício de 1970.

Art. 4º - Adquirido o terreno, fica a Prefeitura autorizada a fazer no mesmo as necessárias adaptações e tapumes para anexá-lo definitivamente ao Cemitério Municipal, incorporando-o ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno-MG, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos sessenta e nove.-

José E. de L.

-Prefeito Municipal-

JOSÉ CARLOS LEITE
EL no 452 =

"Autoriza aquisição de imóvel".

Decreto Municipal de São João Nepomuceno decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizada a comprar, de Antônio Henrique e sua mulher, uma área de terreno contígua ao cemitério desta cidade, para ampliar 11.338 m² deste, dividindo-o em duas partes, a saber:

Art. 2º - O terreno tem 30,50 ms. (trinta metros e cinquenta centímetros) de frente à segue em linha reta até os fundos, totalizando 300 ms. (trezentos e cem metros) quadrados, de acordo com o "croqui" anexo e que fica fazendo parte integrante desse decreto.

Art. 3º - O Prefeito ^{poste}poderá despendere com a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, até a quantia de NC\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos), correndo a despesa pela dotação 4.2.1.0-97 da Unidade 2 - Serviço do Patrimônio, do orçamento para o exercício de 1990.

Art. 4º - Adquirido o terreno, fica a Prefeitura autorizada a fazer no mesmo as necessárias dotações e tapumes para anexá-lo definitivamente ao Cemitério Municipal, incorporando-o ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento da execução destas pertencerem, que as cumpram e se façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PLANO DE
AMPLIAÇÃO
CEMITÉRIO LOCAL
ESC.:1:1000

luzia E. L.
Prefeito Municipal

30,50m
estrada

Edmundo Gondim da Silva
LIC 327-4